

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 15.10.2024
PROCESSO Nº SEI-100005/007970/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (85389698/85411576).
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 22.10.2024
PROCESSO Nº SEI-100005/001275/2024 - DEFIRO nos termos proposto pela área técnica (84567993/85623205).
PROCESSO Nº SEI-100005/007052/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (85176805/85471014).
DE 25.10.2024
PROCESSO Nº SEI-100005/009544/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº86046618).
PROCESSO Nº SEI-100005/002253/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (85923982).
Id: 2604381
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 25/10/2024
EXONERA LEANDRO MOREIRA CORRÊA, ID Funcional nº 4347422-5, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, com validade a contar de 25/10/2024, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovíários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGE-TRANSP. Processo nº SEI-100003/001198/2024.
NOMEIA ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS, ID. Funcional nº 5023727-6, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DG, com validade a contar de 25/10/2024, na vaga anteriormente ocupada por Ana Lucia de Souza Loureiro, ID. Funcional nº 6177263, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovíários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-100003/001197/2024.
Id: 2604097

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE
PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 312 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 056 de 21 de setembro de 2021; e
CONSIDERANDO:
- que é competência do Secretário de Estado do Ambiente e do Presidente do INEA, conjuntamente, após análise do relatório da Comissão de Qualificação, emitir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado,
- a designação da Comissão de Qualificação através da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 56, de 21 de outubro de 2021,
- o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação, juntado ao processo nº SEI-070001/002224/2024,
RESOLVEM:
Art. 1º - Proferir o INDEFERIMENTO do Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAMPO, inscrito sob o CNPJ nº 31.885.320/0001-08, acerca do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista os critérios de conveniência e oportunidades.
Art. 2º - Caberá o pedido de reconsideração por parte da entidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, endereçado diretamente ao Secretário de Estado do Ambiente, sendo esta decisão definitiva na esfera administrativa estadual de acordo com o § 1º do art. 14º do Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016.
Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro 25, outubro de 2024
ANA LARRONDA ASTI
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
JOSÉ DIAS DA SILVA
Diretor Vice-Presidente do Instituto Estadual do Ambiente Respondendo Interinamente pelo expediente do Instituto Estadual do Ambiente
Id: 2604371
ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE
PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 313 DE 25 DE OUTUBRODE 2024
PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 056 de 21 de setembro de 2021; e

CONSIDERANDO:
- que é competência do Secretário de Estado do Ambiente e do Presidente do INEA, conjuntamente, após análise do relatório da Comissão de Qualificação, emitir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado,
- a designação da Comissão de Qualificação através da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 56, de 21 de outubro de 2021,
- o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação, juntado ao processo nº SEI-070001/002225/2024,
RESOLVEM:
Art. 1º - Proferir o INDEFERIMENTO da CASA BRASIL - Associação Assistência Social e Promoção da Cultura, Desporto, Educação e Saúde, inscrita sob o CNPJ nº 04.887.737/0001-29, acerca do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista os critérios de conveniência e oportunidades.
Art. 2º - Caberá o pedido de reconsideração por parte da entidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, endereçado diretamente ao Secretário de Estado do Ambiente, sendo esta decisão definitiva na esfera administrativa estadual de acordo com o § 1º do art. 14º do Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016.
Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro 25, outubro de 2024
ANA LARRONDA ASTI
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
JOSÉ DIAS DA SILVA
Diretor Vice-Presidente do Instituto Estadual do Ambiente Respondendo Interinamente pelo expediente do Instituto Estadual do Ambiente
Id: 2604369
ATO DO SECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 314 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 056 de 21 de setembro de 2021; e
CONSIDERANDO
- que é competência do Secretário de Estado do Ambiente e do Presidente do INEA, conjuntamente, após análise do relatório da Comissão de Qualificação, emitir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado,
- a designação da Comissão de Qualificação através da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 56, de 21 de outubro de 2021,
- o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação, juntado ao processo nº SEI-070001/002229/2024,
RESOLVEM:
Art. 1º - Proferir o INDEFERIMENTO do Instituto Usina Social, inscrito sob o CNPJ nº 09.087.158/0002-04, acerca do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista os critérios de conveniência e oportunidades.
Art. 2º - Caberá o pedido de reconsideração por parte da entidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, endereçado diretamente ao Secretário de Estado do Ambiente, sendo esta decisão definitiva na esfera administrativa estadual de acordo com o § 1º do art. 14º do Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016.
Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro 25, outubro de 2024
ANA LARRONDA ASTI
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
JOSÉ DIAS DA SILVA
Diretor Vice-Presidente do Instituto Estadual do Ambiente Respondendo Interinamente pelo expediente do Instituto Estadual do Ambiente
Id: 2604372

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
DESPACHOS DO COORDENADOR DE 29.10.2024
PROCESSO Nº SEI-020007/005324/2023 - AUTORIZO o registro do estabelecimento GRANJA MADALENA LTDA, classificado como Entroposto de Ovos, sob o nº 1443 SIE/RJ na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.
PROCESSO Nº SEI-020007/005986/2023 - AUTORIZO o registro do produto Ovos caipira - Ovos tipo grande vermelhos, pertencente à GRANJA MADALENA LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.
Id: 2604354

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA GABINETE DA SECRETÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SECEC Nº 369 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GERENTE E GESTOR DA PARCERIA FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 2595 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180001/002045/2024

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor LUCIENNE FIGUEIREDO DOS SANTOS, ID Funcional nº 3217104-8, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC e designar o servidor ROMULO DOS SANTOS MORGADO, ID Funcional 5075910-8, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GESTOR DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, fruto da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2595 destinada a Ponte Associação de Cultura e Educação, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.
Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento imediato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa
Id: 2604096
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA GABINETE DA SECRETÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SECEC Nº 370 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONCERNENTES AO CARNAVAL, NA FORMA DE COPROPONÊNCIA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEELJE/SECEC Nº 96 DE 15 DE ABRIL DE 2019 E INCISO III DO ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO SECEC Nº 89 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as Leis Estaduais nº 7.035/2015 e 8.266/2018, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 180001/002943/2024,
CONSIDERANDO:
- a importância de fomentar o carnaval com ênfase na Economia Criativa;
- a importância do espetáculo carnavalesco dos desfiles das escolas de samba, uma das marcas da nossa cultura, hoje transmitido para todo o mundo por várias mídias;
- o porte do trabalho exigido para que os desfiles sejam realizados com pleno sucesso; e
- que, ainda que cada escola de samba apresente seu espetáculo particular, as agremiações desenvolvem os desfiles como um todo orgânico.
RESOLVE:
Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo fixar os procedimentos e as condições para apresentação de projetos culturais concernentes ao carnaval que envolvam escolas de samba e sua entidade de representação coletiva, em regime de coproponência.
Art. 2º Para fins dessa Resolução considera-se:
I- proponente: pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, constituídas no estado do Rio de Janeiro que esteja sob o controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos, com finalidade cultural, explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção e promoção de projeto a ser beneficiado pela concessão do incentivo fiscal, de que trata esta Resolução, com efetiva e comprovada atuação da entidade ou do seu corpo dirigente e funcional, conforme constam da alínea b, inc. III, do art. 2º da Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96/2019 e do inc. III, do art. 8º da Resolução SECEC nº 89/2020.
II- coproponente: pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no estado do Rio de Janeiro, com objetivo cultural explicitado nos seus atos constitutivos, vinculada juridicamente ao proponente ou aos seus objetivos, de acordo com a área cultural de atuação, na forma definida no inciso I deste artigo, corresponsável diretamente pela realização do projeto cultural a ser patrocinado.
Parágrafo Único - O proponente e o respectivo coproponente devem apresentar proposta conjunta, com indicação das responsabilidades que couberem a cada partícipe, juntando, inclusive, os documentos que comprovem o vínculo jurídico que os une.
Art. 3º Nos projetos que forem realizados em regime de coproponência, proponente e coproponente deverão observar as Leis Estaduais nº 7.035/2015 e nº 8.266/2018, a Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96/2019 e a Resolução SECEC nº 89/2020, bem como o seguinte:
I - o proponente deverá efetuar repasse integral ou parcelado dos recursos incentivados, conforme cronograma de realização aprovado, por meio de depósito em conta corrente em nome dos coproponentes, aberta exclusivamente para o projeto, conforme determina o art. 25 da Resolução SECEC nº 89/2020, bem como do valor destinado ao Fundo Estadual de Cultura - FEC, como dispõe o § 1º, do art. 33 da Lei nº 7.035/2015;
II - as despesas deverão ser realizadas em consonância com o orçamento do projeto aprovado;
III - os procedimentos para prestação de contas seguirão a legislação vigente;
IV - será admitida, a título de reembolso, a apresentação na prestação de contas de despesas realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias antecedente à data de publicação da concessão de benefício fiscal.
Art. 4º O proponente e coproponente responderão solidariamente perante à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, em caso de descumprimento das disposições elencadas na legislação vigente.
Art. 5º A presente Resolução terá vigência até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa
Id: 2604336
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 25/10/2024
PROCESSO Nº SEI-180001/003058/2024 - AUTORIZO, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e nas informações constantes do processo administrativo SEI-180001/003058/2024, o afastamento do país, sem ônus, das servidoras CRISTINA DE PÁDULA CATTAN, ID 51301962, Superintendente de Artes e TANIA MARIA CASARES DE QUEIROZ, ID 43359710, Diretora da Casa França Brasil, pelo período de 25 de outubro de 2024 a 01 de novembro de 2024.
Id: 2604297